

CONCURSO 2014**RESPOSTAS ESPERADAS DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE ADVOGADO**

A **CONTEMAX CONSULTORIA S/C** coloca à disposição dos candidatos ao cargo de advogado do **COREN/PB**, as Respostas Esperadas Oficiais das questões da prova discursiva de Conhecimentos Específicos do Concurso Público lançado através do Edital 001/2014. Essas respostas serão utilizadas como referência no processo de correção. Serão consideradas corretas, também, as respostas que se encaixaram no conjunto de ideias que correspondam às expectativas da banca examinadora quanto à pertinência e à abordagem do conhecimento, bem como quanto à forma de elaboração das respostas. Respostas parciais também serão aceitas, sendo que a pontuação a elas atribuída corresponderá aos diferentes níveis de acerto.

ENUNCIADO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA** instaurou processo administrativo contra **HOZANI MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, aposentada, residente e domiciliada na Av. Cabo Branco, s/nº, Cabo Branco, João Pessoa/PB, visando a cobrança das anuidades relativas aos exercícios de **2009, 2010, 2011, 2012 e 2013**, além de multa por ausência em pleito eleitoral, totalizando o débito a importância de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, já acrescidos os juros e correções.

A interessada foi Regularmente **NOTIFICADA** para pagar administrativamente o débito ou apresentar defesa escrita, todavia, deixou transcorrer *in albis* o prazo. A dívida foi regularmente inscrita, passando a ter certeza e liquidez, além de suspender o prazo prescricional.

No dia **07 de julho de 2014**, a interessada ingressou com uma **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE OBRIGACIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** perante a 4ª Vara Cível da Capital, alegando em resumo que é enfermeira regularmente inscrita no **COREN/PB**; que, era servidora do Município de João Pessoa, onde exerceu durante muitos anos o cargo de enfermeira; que, no final do ano de **2008** foi aposentada compulsoriamente, por ter atingido **70 (setenta)** anos de idade, e, desde então, deixou de exercer suas atividades profissionais. Em socorro de seu direito, alega que a obrigação de pagar contribuição aos conselhos de fiscalização profissional decorre do efetivo exercício da atividade, e não a inscrição propriamente dita. Assim, ainda que haja a inscrição no **COREN/PB**, a anuidade não pode ser cobrada de quem não exerce a profissão. Logo, a cobrança não pode ser exigida, razão pela qual requereu o reconhecimento da inexigibilidade do pagamento de contribuições e a multa por não participar de eleição correspondente aos anos em referência.

Requereu, com base no art. 273, I, do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender qualquer cobrança executiva por parte do COREN/PB até julgamento final da **AÇÃO DECLARATÓRIA**.

Protestou pela produção de provas a ser especificada oportunamente.

À petição inicial, subscrita por advogado inscrito na **OAB/PB** foram anexados os seguintes documentos: 1) Carteira de Identificação Profissional, 2) comprovante de residência, 3) cópia do processo administrativo de cobrança, 4) portaria de aposentadoria, 5) declaração de hipossuficiência.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) para efeito de distribuição.

Os atos processuais praticados, até o momento, estão assim discriminados:

25/07/2014 - 13:27 Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega da citação;

CONCURSO 2014

- 14/07/2014 - 15:05** Expedido Carta pelo Correio – Citação;
11/07/2014 - 13:59 Despacho/Decisão - Determina Citação pelo Correio, com AR e reserva-se para apreciar o pedido de tutela após defesa do COREN/PB;
07/07/2014 - 14:21 Autos com Juiz para Despacho/Decisão;
04/07/2014 - 12:23 Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO – 4ª Vara Cível da Capital;
02/07/2014 - 18:09 Distribuição por sorteio para a 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Diante de tudo que foi exposto e levando em consideração o princípio da eventualidade, elabore, na condição de advogado do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA-COREN/PB**, a(s) **defesa(s)** cabível(veis) à espécie, protocolizando-a no último dia do prazo.

Observação: A peça defensiva deverá ter, no mínimo, 30 e, no máximo, 60 linhas

GABARITO COMENTADO

O enunciado indica que a Ação foi proposta perante a 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, portanto, perante a Justiça Estadual, que é incompetente *ratione materiae*, já que o COREN possui natureza jurídica de Autarquia Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 539.224 CEARÁ.

Desume-se, ainda, que o advogado da promovente não anexou instrumento procuratório, o que enseja defeito de representação, a teor do art. 13 do CPC, fato que enseja a suspensão do processo até a regularização do defeito, sob pena de nulidade do processo.

Observa-se, ainda, que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando deveria ter atribuído a importância de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

A banca alertou aos candidatos que levassem em consideração o princípio da eventualidade, isso significa que toda defesa deve ser apresentada na contestação, sob pena de preclusão. Também se aplica a regra do ônus da impugnação especificada dos fatos, pois o art. 302 *caput* “**Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:**”. Não se admite a chamada contestação genérica, isto é, aquela que não traga uma impugnação especificada dos fatos (fato a fato). Há exceções, e as hipóteses estão tratadas no art. 302 do CPC: **I - se não for admissível, a seu respeito, a confissão.** Art. 351. Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis. **II - se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato.** Art. 366. Quando a lei exigir, como da substância do ato, o instrumento público, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta; **III - se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.** O que leva a conclusão de que a presunção de veracidade que pode decorrer da contestação genérica é relativa, pois poderá ser afastada pela análise do conjunto da defesa apresentada pelo réu. **Pelo princípio da eventualidade a parte deve praticar o ato no momento oportuno, sob pena de não mais poder agir.**

Por fim, o candidato devia observar que a(s) defesa(s) cabível (veis) à espécie, deveria ser protocolizada no último dia do prazo. Como é cediço, o prazo para as Autarquias contestarem é quadruplicado, ou seja, a Autarquia teria 60 (sessenta) dias contados da juntado do AR devidamente cumprido.

CONCURSO 2014

RESPOSTAS ESPERADAS DOS CANDIDATOS

DEFESAS CABÍVEIS:

I - CONTESTAÇÃO:

PRELIMINARES:

A) ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA: (20 PONTOS)

Caberia ao Advogado arguir a incompetência absoluta do Juízo em sede preliminar, a teor do art. 301, II, CPC, com requerimento declinatório de foro.

B) ARGUIÇÃO DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO: (15 PONTOS)

Arguir o defeito de representação, com pedido de suspensão do processo, até regularização do defeito, sob pena de nulidade processual (art. 13, do CPC).

C) OBSERVÂNCIA DO PRAZO QUADRUPLICADO: (15 PONTOS)

D) IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: (10 PONTOS)

O Advogado deve alegar que não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

MÉRITO

Princípio da legalidade na cobrança de anuidades e multas, mesmo que o profissional não esteja no desempenho de suas atividades. (30 PONTOS)

II – IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (10 PONTOS)